



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

Lei nº 2.044 de 05 de Outubro de 2021.

EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI 456 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUI, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei 456 de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficarão sujeitos à multa de 3 (Três) URMs aqueles estabelecimentos comerciais que utilizarem os serviços de panfleteiros sem o respectivo cadastro ou sem jaleco ou sem crachá de identificação ou que descumprirem as demais regras estabelecidas nesta lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Outubro de 2021.


MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.